

PROCESSO Nº 968/18

PROTOCOLO Nº 14.693.857-4

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 156/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAÇÃO ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 15/05/18 a 15/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1418/18 Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vânio Ghellere, nº 13, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pelo Colégio Ativa, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.-ME, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2292/17, de 01/06/17, pelo prazo de dez anos, de 30/07/17 a 30/07/27.(fl. 182)

PROCESSO N° 968/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4002/04, de 07/12/04;
- b) reconhecimento: n° 1970/08, de 14/05/08;
- c) renovação do reconhecimento n° 3859/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 200/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 206/18, de 23/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/07/18. (fls. 157, e 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3172/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 184)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Com relação ao laudo da **Vigilância Sanitária**, o mesmo foi emitido (...), com vigência até 31/10/18.

PROCESSO N° 968/18

(...) A **avaliação interna**, fl. 168, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					C	
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
Ens. Médio	1ª	35	33	34	36	35	0	0
	2ª	32	29	33	36	33	0	0
	3ª	19	32	32	34	34	0	0

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 175)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 156, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls.165, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Filosofia, com habilitação em Ciências Sociais, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/10/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, – Ensino, mantido pelo Colégio Ativa, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.- ME, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/18 a 15/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 968/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP